

Cargo: S01 - ARQUITETO URBANISTA

Disciplina: LEGISLAÇÃO E ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
14	pena de demissão a bem do serviço público.	<p>Lei 8.429/92. Art. 13, § 3º “Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa”.</p> <p>A questão exige conhecimento quanto á Lei 8429/92 e não outras leis disciplinares. Ademais, a demissão a bem do serviço público é penalidade diferente da pena de demissão, aquela sendo mais grave que esta.</p> <p>Segundo site da Controladoria-Geral da União:</p> <p>< https://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/penalidades#20 ></p> <p>Qual a diferença entre a demissão comum, a demissão a bem do serviço público e a perda do cargo?</p> <p>A demissão a bem do serviço público, que existia no antigo Estatuto (Lei nº 1.711, de 28/10/1952) e na Lei nº 8.027, de 12/04/1990 (que apenas atualizava a lista de ilícitos do antigo Estatuto, sem alterar o rito processual), foi revogada pela Lei nº 8.112/1990.</p> <p>Atualmente, ainda existe na Lei nº 8.429, de 02/06/1992, para a hipótese de demissão em razão de não-entrega ou entrega fraudulenta de declaração de bens para posse e na Lei nº 8.026, de 12/04/1990, a qual definiu dois ilícitos funcionais contra a Fazenda Nacional e para eles previu tal pena de demissão.</p> <p><i>A demissão comum é aquela decorrente das violações das proibições constantes dos incisos IX a XVI do art. 117 e de todos os incisos do art. 132, ambos da Lei nº 8.112/1990.</i></p> <p><i>Já a perda do cargo ou da função pública é um dos efeitos possíveis da condenação judicial, encontrando previsão no artigo 92 do Código Penal, no artigo 12 da Lei 8.429/1992 e no artigo 6º, § 3º, inciso c da Lei nº 4.898/1965.</i></p> <p>Portanto, a única resposta correta é demissão a bem do serviço público.</p>	INDEFERIDO	-

Cargo: S03 - ASSISTENTE SOCIAL

Disciplina: LEGISLAÇÃO E ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
15	será concedida quando o servidor se deslocar da sede do município a serviço.	<p>Estatuto. Art. 121, caput – “Será concedida ajuda de custo, quando o servidor se deslocar da sede do município a serviço”.</p> <p>Obs1:</p> <p>Alternativa “será concedida ao servidor que se deslocar da sede em objeto de serviço, a título de indenização das despesas de alimentação e pernoite” errada, pois essa é a “diária” (art. 127).</p> <p>Alternativa “será concedida ao servidor que, em virtude de mandato eletivo, afastar-se do cargo ou reassumir seu exercício” errada, pois nesse caso NÃO se concederá ajuda de custo (art. 125, inciso I).</p> <p>Alternativa “não excederá a dois meses de vencimento, quando o deslocamento se der dentro do território do município” errada, pois o prazo seria de 15 dias (art. 122, inciso I). Veja-se: <u>Art. 122 - A ajuda de custo não excederá a:</u> <u>I - 15 (quinze) dias de vencimento, quando o deslocamento se der dentro do território do município;</u> <u>II - Um mês de vencimento, quando o deslocamento se der dentro do território do Estado;</u> <u>III - Dois meses de vencimento, quando o deslocamento for para fora do estado, mas dentro do país.</u></p> <p>Alternativa “será concedida ao servidor pela prestação de serviços extraordinários” errada, pois a prestação de serviços extraordinários enseja o pagamento de GRATIFICAÇÃO (art. 138, inciso II).</p> <p>Obs2: Embora na prova tenha havido erro de digitação (saiu lei 079/1990 em vez de 1079/1990) a questão é taxativa ao exigir do candidato conhecimento acerca do estatuto do servidor público municipal. Veja-se o enunciado da questão: “De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim (Lei municipal nº 079/1990) (...)”. Portanto o erro de digitação não tem o condão de anular a questão, visto que fica claro que a questão cobra o Estatuto do Servidor Público Municipal. A propósito, a suposta Lei 079/1990 não existe, de modo que nem o candidato poderia se confundir com outra lei existente, ficando claro que o que houve foi apenas erro de digitação, que não leva à confusão do candidato, já que o enunciado deixa clara a exigência de conhecimento sobre o estatuto do servidor municipal.</p>	INDEFERIDO	-

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
14	pena de demissão a bem do serviço público.	<p>Lei 8.429/92. Art. 13, § 3º “Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa”.</p> <p>A questão exige conhecimento quanto á Lei 8429/92 e não outras leis disciplinares. Ademais, a demissão a bem do serviço público é penalidade diferente da pena de demissão, aquela sendo mais grave que esta.</p> <p>Segundo site da Controladoria-Geral da União:</p> <p>< https://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/penalidades#20 ></p> <p>Qual a diferença entre a demissão comum, a demissão a bem do serviço público e a perda do cargo?</p> <p>A demissão a bem do serviço público, que existia no antigo Estatuto (Lei nº 1.711, de 28/10/1952) e na Lei nº 8.027, de 12/04/1990 (que apenas atualizava a lista de ilícitos do antigo Estatuto, sem alterar o rito processual), foi revogada pela Lei nº 8.112/1990.</p> <p>Atualmente, ainda existe na Lei nº 8.429, de 02/06/1992, para a hipótese de demissão em razão de não-entrega ou entrega fraudulenta de declaração de bens para posse e na Lei nº 8.026, de 12/04/1990, a qual definiu dois ilícitos funcionais contra a Fazenda Nacional e para eles previu tal pena de demissão.</p> <p><i>A demissão comum é aquela decorrente das violações das proibições constantes dos incisos IX a XVI do art. 117 e de todos os incisos do art. 132, ambos da Lei nº 8.112/1990.</i></p> <p><i>Já a perda do cargo ou da função pública é um dos efeitos possíveis da condenação judicial, encontrando previsão no artigo 92 do Código Penal, no artigo 12 da Lei 8.429/1992 e no artigo 6º, § 3º, inciso c da Lei nº 4.898/1965.</i></p> <p>Portanto, a única resposta correta é demissão a bem do serviço público.</p>	INDEFERIDO	-

15	será concedida quando o servidor se deslocar da sede do município a serviço.	<p>Estatuto. Art. 121, caput – “Será concedida ajuda de custo, quando o servidor se deslocar da sede do município a serviço”.</p> <p>Obs1: Alternativa “será concedida ao servidor que se deslocar da sede em objeto de serviço, a título de indenização das despesas de alimentação e pernoite” errada, pois essa é a “diária” (art. 127).</p> <p>Alternativa “será concedida ao servidor que, em virtude de mandato eletivo, afastar-se do cargo ou reassumir seu exercício” errada, pois nesse caso NÃO se concederá ajuda de custo (art. 125, inciso I).</p> <p>Alternativa “não excederá a dois meses de vencimento, quando o deslocamento se der dentro do território do município” errada, pois o prazo seria de 15 dias (art. 122, inciso I). Veja-se: <u>Art. 122 - A ajuda de custo não excederá a:</u> <u>I - 15 (quinze) dias de vencimento, quando o deslocamento se der dentro do território do município;</u> <u>II - Um mês de vencimento, quando o deslocamento se der dentro do território do Estado;</u> <u>III - Dois meses de vencimento, quando o deslocamento for para fora do estado, mas dentro do país.</u></p> <p>Alternativa “será concedida ao servidor pela prestação de serviços extraordinários” errada, pois a prestação de serviços extraordinários enseja o pagamento de GRATIFICAÇÃO (art. 138, inciso II).</p> <p>Obs2: Embora na prova tenha havido erro de digitação (saiu lei 079/1990 em vez de 1079/1990) a questão é taxativa ao exigir do candidato conhecimento acerca do estatuto do servidor público municipal. Veja-se o enunciado da questão: “De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim (Lei municipal nº 079/1990) (...)”. Portanto o erro de digitação não tem o condão de anular a questão, visto que fica claro que a questão cobra o Estatuto do Servidor Público Municipal. A propósito, a suposta Lei 079/1990 não existe, de modo que nem o candidato poderia se confundir com outra lei existente, ficando claro que o que houve foi apenas erro de digitação, que não leva à confusão do candidato, já que o enunciado deixa clara a exigência de conhecimento sobre o estatuto do servidor municipal.</p>	INDEFERIDO	
----	--	---	------------	--

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
14	pena de demissão a bem do serviço público.	<p>Lei 8.429/92. Art. 13, § 3º “Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa”.</p> <p>A questão exige conhecimento quanto á Lei 8429/92 e não outras leis disciplinares. Ademais, a demissão a bem do serviço público é penalidade diferente da pena de demissão, aquela sendo mais grave que esta.</p> <p>Segundo site da Controladoria-Geral da União:</p> <p>< https://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/penalidades#20 ></p> <p>Qual a diferença entre a demissão comum, a demissão a bem do serviço público e a perda do cargo?</p> <p>A demissão a bem do serviço público, que existia no antigo Estatuto (Lei nº 1.711, de 28/10/1952) e na Lei nº 8.027, de 12/04/1990 (que apenas atualizava a lista de ilícitos do antigo Estatuto, sem alterar o rito processual), foi revogada pela Lei nº 8.112/1990.</p> <p>Atualmente, ainda existe na Lei nº 8.429, de 02/06/1992, para a hipótese de demissão em razão de não-entrega ou entrega fraudulenta de declaração de bens para posse e na Lei nº 8.026, de 12/04/1990, a qual definiu dois ilícitos funcionais contra a Fazenda Nacional e para eles previu tal pena de demissão.</p> <p><i>A demissão comum é aquela decorrente das violações das proibições constantes dos incisos IX a XVI do art. 117 e de todos os incisos do art. 132, ambos da Lei nº 8.112/1990.</i></p> <p><i>Já a perda do cargo ou da função pública é um dos efeitos possíveis da condenação judicial, encontrando previsão no artigo 92 do Código Penal, no artigo 12 da Lei 8.429/1992 e no artigo 6º, § 3º, inciso c da Lei nº 4.898/1965.</i></p> <p>Portanto, a única resposta correta é demissão a bem do serviço público.</p>	INDEFERIDO	-

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
14	pena de demissão a bem do serviço público.	<p>Lei 8.429/92. Art. 13, § 3º “Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa”.</p> <p>A questão exige conhecimento quanto á Lei 8429/92 e não outras leis disciplinares. Ademais, a demissão a bem do serviço público é penalidade diferente da pena de demissão, aquela sendo mais grave que esta.</p> <p>Segundo site da Controladoria-Geral da União:</p> <p>< https://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/penalidades#20 ></p> <p>Qual a diferença entre a demissão comum, a demissão a bem do serviço público e a perda do cargo?</p> <p>A demissão a bem do serviço público, que existia no antigo Estatuto (Lei nº 1.711, de 28/10/1952) e na Lei nº 8.027, de 12/04/1990 (que apenas atualizava a lista de ilícitos do antigo Estatuto, sem alterar o rito processual), foi revogada pela Lei nº 8.112/1990.</p> <p>Atualmente, ainda existe na Lei nº 8.429, de 02/06/1992, para a hipótese de demissão em razão de não-entrega ou entrega fraudulenta de declaração de bens para posse e na Lei nº 8.026, de 12/04/1990, a qual definiu dois ilícitos funcionais contra a Fazenda Nacional e para eles previu tal pena de demissão.</p> <p><i>A demissão comum é aquela decorrente das violações das proibições constantes dos incisos IX a XVI do art. 117 e de todos os incisos do art. 132, ambos da Lei nº 8.112/1990.</i></p> <p><i>Já a perda do cargo ou da função pública é um dos efeitos possíveis da condenação judicial, encontrando previsão no artigo 92 do Código Penal, no artigo 12 da Lei 8.429/1992 e no artigo 6º, § 3º, inciso c da Lei nº 4.898/1965.</i></p> <p>Portanto, a única resposta correta é demissão a bem do serviço público.</p>	INDEFERIDO	-

Cargo: S08 - BIÓLOGO

Disciplina: LEGISLAÇÃO E ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
14	pena de demissão a bem do serviço público.	<p>Lei 8.429/92. Art. 13, § 3º “Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa”.</p> <p>A questão exige conhecimento quanto á Lei 8429/92 e não outras leis disciplinares. Ademais, a demissão a bem do serviço público é penalidade diferente da pena de demissão, aquela sendo mais grave que esta.</p> <p>Segundo site da Controladoria-Geral da União:</p> <p>< https://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/penalidades#20 ></p> <p>Qual a diferença entre a demissão comum, a demissão a bem do serviço público e a perda do cargo?</p> <p>A demissão a bem do serviço público, que existia no antigo Estatuto (Lei nº 1.711, de 28/10/1952) e na Lei nº 8.027, de 12/04/1990 (que apenas atualizava a lista de ilícitos do antigo Estatuto, sem alterar o rito processual), foi revogada pela Lei nº 8.112/1990.</p> <p>Atualmente, ainda existe na Lei nº 8.429, de 02/06/1992, para a hipótese de demissão em razão de não-entrega ou entrega fraudulenta de declaração de bens para posse e na Lei nº 8.026, de 12/04/1990, a qual definiu dois ilícitos funcionais contra a Fazenda Nacional e para eles previu tal pena de demissão.</p> <p><i>A demissão comum é aquela decorrente das violações das proibições constantes dos incisos IX a XVI do art. 117 e de todos os incisos do art. 132, ambos da Lei nº 8.112/1990.</i></p> <p><i>Já a perda do cargo ou da função pública é um dos efeitos possíveis da condenação judicial, encontrando previsão no artigo 92 do Código Penal, no artigo 12 da Lei 8.429/1992 e no artigo 6º, § 3º, inciso c da Lei nº 4.898/1965.</i></p> <p>Portanto, a única resposta correta é demissão a bem do serviço público.</p>	INDEFERIDO	-
15	será concedida	Estatuto. Art. 121, caput – “Será concedida ajuda de custo, quando o servidor se deslocar da sede do município a serviço”.		-

	<p>quando o servidor se deslocar da sede do município a serviço.</p>	<p>Obs1:</p> <p>Alternativa “<i>será concedida ao servidor que se deslocar da sede em objeto de serviço, a título de indenização das despesas de alimentação e pernoite</i>” errada, pois essa é a “diária” (art. 127).</p> <p>Alternativa “<i>será concedida ao servidor que, em virtude de mandato eletivo, afastar-se do cargo ou reassumir seu exercício</i>” errada, pois nesse caso NÃO se concederá ajuda de custo (art. 125, inciso I).</p> <p>Alternativa “<i>não excederá a dois meses de vencimento, quando o deslocamento se der dentro do território do município</i>” errada, pois o prazo seria de 15 dias (art. 122, inciso I). Veja-se: <u>Art. 122 - A ajuda de custo não excederá a:</u> <u>I - 15 (quinze) dias de vencimento, quando o deslocamento se der dentro do território do município;</u> <u>II - Um mês de vencimento, quando o deslocamento se der dentro do território do Estado;</u> <u>III - Dois meses de vencimento, quando o deslocamento for para fora do estado, mas dentro do país.</u></p> <p>Alternativa “<i>será concedida ao servidor pela prestação de serviços extraordinários</i>” errada, pois a prestação de serviços extraordinários enseja o pagamento de GRATIFICAÇÃO (art. 138, inciso II).</p> <p>Obs2: Embora na prova tenha havido erro de digitação (saiu lei 079/1990 em vez de 1079/1990) a questão é taxativa ao exigir do candidato conhecimento acerca do estatuto do servidor público municipal. Veja-se o enunciado da questão: “<i>De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim (Lei municipal nº 079/1990) (...)</i>”. Portanto o erro de digitação não tem o condão de anular a questão, visto que fica claro que a questão cobra o Estatuto do Servidor Público Municipal. A propósito, a suposta Lei 079/1990 não existe, de modo que nem o candidato poderia se confundir com outra lei existente, ficando claro que o que houve foi apenas erro de digitação, que não leva à confusão do candidato, já que o enunciado deixa clara a exigência de conhecimento sobre o estatuto do servidor municipal.</p>	<p>INDEFERIDO</p>	
--	--	--	-------------------	--

Cargo: S10 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Disciplina: LEGISLAÇÃO E ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
14	pena de demissão a bem do serviço público.	<p>Lei 8.429/92. Art. 13, § 3º “Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa”.</p> <p>A questão exige conhecimento quanto á Lei 8429/92 e não outras leis disciplinares. Ademais, a demissão a bem do serviço público é penalidade diferente da pena de demissão, aquela sendo mais grave que esta.</p> <p>Segundo site da Controladoria-Geral da União:</p> <p>< https://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/penalidades#20 ></p> <p>Qual a diferença entre a demissão comum, a demissão a bem do serviço público e a perda do cargo?</p> <p>A demissão a bem do serviço público, que existia no antigo Estatuto (Lei nº 1.711, de 28/10/1952) e na Lei nº 8.027, de 12/04/1990 (que apenas atualizava a lista de ilícitos do antigo Estatuto, sem alterar o rito processual), foi revogada pela Lei nº 8.112/1990.</p> <p>Atualmente, ainda existe na Lei nº 8.429, de 02/06/1992, para a hipótese de demissão em razão de não-entrega ou entrega fraudulenta de declaração de bens para posse e na Lei nº 8.026, de 12/04/1990, a qual definiu dois ilícitos funcionais contra a Fazenda Nacional e para eles previu tal pena de demissão.</p> <p><i>A demissão comum é aquela decorrente das violações das proibições constantes dos incisos IX a XVI do art. 117 e de todos os incisos do art. 132, ambos da Lei nº 8.112/1990.</i></p> <p><i>Já a perda do cargo ou da função pública é um dos efeitos possíveis da condenação judicial, encontrando previsão no artigo 92 do Código Penal, no artigo 12 da Lei 8.429/1992 e no artigo 6º, § 3º, inciso c da Lei nº 4.898/1965.</i></p> <p>Portanto, a única resposta correta é demissão a bem do serviço público.</p>	INDEFERIDO	-

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
14	pena de demissão a bem do serviço público.	<p>Lei 8.429/92. Art. 13, § 3º “Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa”.</p> <p>A questão exige conhecimento quanto á Lei 8429/92 e não outras leis disciplinares. Ademais, a demissão a bem do serviço público é penalidade diferente da pena de demissão, aquela sendo mais grave que esta.</p> <p>Segundo site da Controladoria-Geral da União: < https://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/penalidades#20 ></p> <p>Qual a diferença entre a demissão comum, a demissão a bem do serviço público e a perda do cargo?</p> <p>A demissão a bem do serviço público, que existia no antigo Estatuto (Lei nº 1.711, de 28/10/1952) e na Lei nº 8.027, de 12/04/1990 (que apenas atualizava a lista de ilícitos do antigo Estatuto, sem alterar o rito processual), foi revogada pela Lei nº 8.112/1990.</p> <p>Atualmente, ainda existe na Lei nº 8.429, de 02/06/1992, para a hipótese de demissão em razão de não-entrega ou entrega fraudulenta de declaração de bens para posse e na Lei nº 8.026, de 12/04/1990, a qual definiu dois ilícitos funcionais contra a Fazenda Nacional e para eles previu tal pena de demissão.</p> <p><i>A demissão comum é aquela decorrente das violações das proibições constantes dos incisos IX a XVI do art. 117 e de todos os incisos do art. 132, ambos da Lei nº 8.112/1990.</i></p> <p><i>Já a perda do cargo ou da função pública é um dos efeitos possíveis da condenação judicial, encontrando previsão no artigo 92 do Código Penal, no artigo 12 da Lei 8.429/1992 e no artigo 6º, § 3º, inciso c da Lei nº 4.898/1965.</i></p> <p>Portanto, a única resposta correta é demissão a bem do serviço público.</p>	INDEFERIDO	-

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
15	será concedida quando o servidor se deslocar da sede do município a serviço.	<p>Estatuto. Art. 121, caput – “Será concedida ajuda de custo, quando o servidor se deslocar da sede do município a serviço”.</p> <p>Obs1:</p> <p>Alternativa “será concedida ao servidor que se deslocar da sede em objeto de serviço, a título de indenização das despesas de alimentação e pernoite” errada, pois essa é a “diária” (art. 127).</p> <p>Alternativa “será concedida ao servidor que, em virtude de mandato eletivo, afastar-se do cargo ou reassumir seu exercício” errada, pois nesse caso NÃO se concederá ajuda de custo (art. 125, inciso I).</p> <p>Alternativa “não excederá a dois meses de vencimento, quando o deslocamento se der dentro do território do município” errada, pois o prazo seria de 15 dias (art. 122, inciso I). Veja-se: <u>Art. 122 - A ajuda de custo não excederá a:</u> <u>I - 15 (quinze) dias de vencimento, quando o deslocamento se der dentro do território do município;</u> <u>II - Um mês de vencimento, quando o deslocamento se der dentro do território do Estado;</u> <u>III - Dois meses de vencimento, quando o deslocamento for para fora do estado, mas dentro do país.</u></p> <p>Alternativa “será concedida ao servidor pela prestação de serviços extraordinários” errada, pois a prestação de serviços extraordinários enseja o pagamento de GRATIFICAÇÃO (art. 138, inciso II).</p> <p>Obs2: Embora na prova tenha havido erro de digitação (saiu lei 079/1990 em vez de 1079/1990) a questão é taxativa ao exigir do candidato conhecimento acerca do estatuto do servidor público municipal. Veja-se o enunciado da questão: “De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim (Lei municipal nº 079/1990) (...)”. Portanto o erro de digitação não tem o condão de anular a questão, visto que fica claro que a questão cobra o Estatuto do Servidor Público Municipal. A propósito, a suposta Lei 079/1990 não existe, de modo que nem o candidato poderia se confundir com outra lei existente, ficando claro que o que houve foi apenas erro de digitação, que não leva à confusão do candidato, já que o enunciado deixa clara a exigência de conhecimento sobre o estatuto do servidor municipal.</p>	INDEFERIDO	-

Cargo: S14 - GEÓLOGO

Disciplina: LEGISLAÇÃO E ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
15	será concedida quando o servidor se deslocar da sede do município a serviço.	<p>Estatuto. Art. 121, caput – “Será concedida ajuda de custo, quando o servidor se deslocar da sede do município a serviço”.</p> <p>Obs1:</p> <p>Alternativa “será concedida ao servidor que se deslocar da sede em objeto de serviço, a título de indenização das despesas de alimentação e pernoite” errada, pois essa é a “diária” (art. 127).</p> <p>Alternativa “será concedida ao servidor que, em virtude de mandato eletivo, afastar-se do cargo ou reassumir seu exercício” errada, pois nesse caso NÃO se concederá ajuda de custo (art. 125, inciso I).</p> <p>Alternativa “não excederá a dois meses de vencimento, quando o deslocamento se der dentro do território do município” errada, pois o prazo seria de 15 dias (art. 122, inciso I). Veja-se: <u>Art. 122 - A ajuda de custo não excederá a:</u> <u>I - 15 (quinze) dias de vencimento, quando o deslocamento se der dentro do território do município;</u> <u>II - Um mês de vencimento, quando o deslocamento se der dentro do território do Estado;</u> <u>III - Dois meses de vencimento, quando o deslocamento for para fora do estado, mas dentro do país.</u></p> <p>Alternativa “será concedida ao servidor pela prestação de serviços extraordinários” errada, pois a prestação de serviços extraordinários enseja o pagamento de GRATIFICAÇÃO (art. 138, inciso II).</p> <p>Obs2: Embora na prova tenha havido erro de digitação (saiu lei 079/1990 em vez de 1079/1990) a questão é taxativa ao exigir do candidato conhecimento acerca do estatuto do servidor público municipal. Veja-se o enunciado da questão: “De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim (Lei municipal nº 079/1990) (...)”. Portanto o erro de digitação não tem o condão de anular a questão, visto que fica claro que a questão cobra o Estatuto do Servidor Público Municipal. A propósito, a suposta Lei 079/1990 não existe, de modo que nem o candidato poderia se confundir com outra lei existente, ficando claro que o que houve foi apenas erro de digitação, que não leva à confusão do candidato, já que o enunciado deixa clara a exigência de conhecimento sobre o estatuto do servidor municipal.</p>	INDEFERIDO	-

Cargo: S20 - PSICÓLOGO

Disciplina: LEGISLAÇÃO E ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
13	peculato.	Código Penal. Peculato Art. 312 – “Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa”.	INDEFERIDO	-